PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Complementar nº 81/2019

"Dispõe sobre a Alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 73/2018, que "Regulamenta o uso do Cemitério Público do Município de Soledade de Minas, estabelece preço público e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 73/2018, que "Regulamenta o uso do Cemitério Público do Município de Soledade de Minas, estabelece preço público e dá outras providências", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - No prazo máximo de até 30 de dezembro de 2019, impreterivelmente, todos os titulares de sepulturas, túmulos e unidades de gavetas, deverão comparecer ao Setor de Tributos do Município com documento hábil que demonstre a propriedade das respectivas unidades, para realizar o cadastramento ou recadastramento e ainda, para a emissão de titulo de propriedade.

§ 1º - Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 21 desta lei, sem que o titular demonstre a propriedade, para a promover o cadastramento ou recadastramento, a titularidade de sepulturas, túmulos e unidades de gavetas serão revertidas automaticamente em favor do Município.

§ 2º - Com a ocorrência da reversão automática, fica o Município autorizado a transferir os restos mortais existentes

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

para o ossário municipal devidamente etiquetado e catalogado e realizar a licitação na modalidade concorrência pública para eventuais interessados em obter a titularidade da local.

§ 3º - O titular que não atender o disposto neste artigo, ultrapassado o prazo fixado, não poderá pleitear ação de indenização de qualquer natureza ou perdas e dano em desfavor do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 11 de novembro de 2019

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.